



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>
<i>Regulamentação do trabalho</i>	3294
<i>Organizações do trabalho</i>	3297
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>

<i>N.º</i>	<i>Vol.</i>	<i>Pág.</i>	<i>2012</i>
38	79	3290-3325	15 out

Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a DOCAPESCA – Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS – Sindicato Democrático das Pescas – Alteração 3294

- Contrato coletivo entre a AIBA – Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) – Integração em níveis de qualificação..... 3295

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – Alteração	3297
- Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP – SNCC/PSP – Alteração	3298
- Sindicato dos Médicos da Zona Centro – Alteração	3311
- Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – Retificação	3313

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- ACISDP – Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre – Alteração	3314
- Associação das Indústrias de Madeiras e Mobiliário de Portugal – Alteração	3315

II – Direção:

- ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós – Substituição	3323
---	------

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Fucoli – Somepal, S. A.	3324
- F. Ramada – Aços Industriais, S. A.	3324
- SN Seixal – Siderurgia Nacional, S. A.	3325
- Estaleiros Navais de Viana do Castelo	3325
- Tenneco Automotive Portugal – C. A. Unipessoal, Lda.	3325

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT - Contrato coletivo de trabalho.

ACT - Acordo coletivo de trabalho.

RCM - Regulamentos de condições mínimas.

RE - Regulamentos de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS – Sindicato Democrático das Pescas - Alteração

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, designado por A.E., obriga, por um lado a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A. e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas.

2- O presente A.E. é aplicável em todo o território continental em que a DOCAPESCA desenvolva a sua actividade

de exploração de portos de pesca e lotas e abrange todos os 476 trabalhadores que se encontram ao seu serviço no presente.

Cláusula 2.^a

Vigência e eficácia

1- A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor na data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que a publicar, e altera a anterior publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1.^a Série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1990, bem como as sucessivas alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* a seguir mencionados: BTE, 1.^a Série, n.º 41 de 08/11/91; BTE, 1.^a Série, n.º 40 de 29/10/1992; BTE, 1.^a Série, n.º 39 de 22/10/1993; BTE, 1.^a Série, n.º 29 de 08/08/1995; BTE, 1.^a Série, n.º 29 de 08/08/1996; BTE, 1.^a Série, n.º 28 de 29/07/1997; BTE, 1.^a Série, n.º 26 de 15/11/1998; BTE, 1.^a Série, N.º 31 de 22/08/1999; BTE, 1.^a Série, n.º 39 de 22/10/2000; BTE, 1.^a Série, n.º 30 de 15/08/2001; BTE, 1.^a Série, n.º 30 de 15/08/2002; BTE, 1.^a Série, n.º 30 de 15/08/2003, BTE, 1.^a Série, n.º 31 de 22/08/2004, BTE, 1.^a Série, n.º 28 de 29/07/2005 e BTE, 1.^a Série, n.º 24 de 29/06/2006, 22, de 15 de Junho de 2007, 17, de 8 de Maio de 2008 e 15 de 22 de Abril de 2009, BTE 1.^a Série, n.º 29 de 8 de Agosto de 2012.

2- A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Janeiro de 2012.

3- (Sem alteração.)

CAPÍTULO VII

Regimes especiais

Cláusula 74.^a

Parentalidade

O regime jurídico da parentalidade aplicável é o do Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 75.^a

Direitos especiais da parentalidade

1- Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano, sem perda de retribuição, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente a filhos ou enteados menores de 12 anos ou, independentemente da idade, a filhos ou enteados com deficiência ou doença crónica, até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização.

Pela DOCAPESCA – Portos e Lotas, S. A.:

Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente do conselho de administração.

Dr. Rogério Paulo Pinto Neves, mandatário.

Pela SINDEPESCAS – Sindicato Democrático das Pescas:

Manuel Joaquim Tavares Marques, mandatário.

João Manuel Silva Andrade, mandatário.

Lisboa, 14 de setembro de 2012.

Depositado em 27 de setembro de 2012, a pág. 130, do livro n.º 11, com o n.º 84/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato coletivo entre a AIBA – Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2012.

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Coordenador de equipa

4- Profissionais altamente qualificados

4.2- Produção

Técnico de manutenção principal

5- Profissionais qualificados

5.3- Produção

Técnico de manutenção de 1.^a

6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

6.2- Produção

Técnico de manutenção de 2.^a

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – Alteração

Alteração dos estatutos aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2012, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 10 de 15 de março de 2012.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- O sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- A regulamentação deste direito consta do anexo II a este estatuto que deste faz parte integrante.

ANEXO II

Regulamento do direito de tendência a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do estatuto

Artigo 1.º

Direito de organização em tendência

1- Aos associados do sindicato é assegurado o direito de se organizarem em tendências, que se traduz na liberdade de

agregação de vontades e opiniões diversas.

2- A tendência tem direito a organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos sociais do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.

3- O direito de tendência incorpora também a possibilidade de requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do presente do estatuto.

Artigo 2.º

Constituição da tendência

1- A tendência constitui-se com a agregação de um número mínimo de 40 associados.

2- A tendência formaliza a sua constituição junto da direcção nacional, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que a aceita participar na identificada tendência.

3- A tendência deve identificar os associados que a representa, no número máximo de três.

4- A tendência fica obrigada a comunicar à direcção nacional qualquer desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista actualizada de associados aderentes.

5- A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

Artigo 3.º

Direitos da tendência

1- Cada tendência pode:

a) Obrigar a emissão de pronúncia da direcção nacional sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

b) Solicitar reuniões com pelo menos dois elementos da direcção nacional sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

c) Definir antecipadamente um ponto de discussão na or-

dem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia geral, salvo oposição de uma maioria de setenta por cento dos associados presentes.

Registado em 25 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 81, a fl. 150 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP – SNCC/PSP – Alteração

Alterações aprovadas em assembleia geral em 11 de julho de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, 1.ª Série de 29 de setembro de 2007.

Estatuto

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e símbolos

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública, pessoa coletiva n.º 503840521, também designado pela abreviatura SNCC/PSP, rege-se pela legislação em vigor, pelo presente estatuto e demais regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

O sindicato tem como âmbito geográfico todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1- O SNCC/PSP tem sede no Porto, podendo a sua localização ser alterada por decisão da assembleia geral.

2- Por deliberação da assembleia geral, o sindicato poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação sempre que se mostrar necessário à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Símbolos

1- O símbolo do sindicato, constante do anexo I, tem a forma de «U», fechado na parte superior, com fundo de cor azul claro e orla de cor prateada. Na parte superior do fundo azul tem o Escudo Nacional sobre uma estrela prateada de seis

pontas. Na parte inferior do fundo azul tem um boné do uniforme de cerimónia da PSP da carreira de chefes de polícia, para elementos masculinos. Na parte superior da orla tem a inscrição «sindicato nacional» e na parte inferior da orla «carreira de chefes da psp». Por baixo do símbolo em forma de «U» fechado, tem uma faixa de cor prateada com a inscrição da divisa do sindicato: «Pela dignificação da classe».

2- A bandeira do SNCC/PSP é de cor branca com orla em azul, contendo o símbolo referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, objetivos e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- Na representação dos interesses da classe de chefes de polícia, o SNCC/PSP pugna pela defesa e promove o respeito pelos direitos económicos, sociais e culturais dos seus associados e da classe profissional que representa.

2- O sindicato rege-se pelos princípios da liberdade e organização democrática, da igualdade, da independência e do pluralismo, bem como pelo respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

3- O SNCC/PSP exerce a sua atividade com total independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

4- O sindicato preconiza ainda:

- a) O fim da exploração do homem pelo homem;
- b) A defesa da dignidade, dos direitos humanos e da igualdade de género;
- c) O respeito pela liberdade de opinião, de associação e dos direitos de exercício coletivo;
- d) A construção de uma sociedade democrática com base num Estado de direito onde todos sejam iguais perante a lei, usufruam de iguais oportunidades e de onde seja banida qualquer forma de opressão e discriminação;
- e) A participação ativa de todos os sócios e a sua unidade em torno de objetivos concretos, na defesa dos princípios fundamentais, aceitando a vontade expressa pela maioria e respeitando a opinião das minorias.

Artigo 6.º

Objetivos

1- O sindicato tem por finalidade:

- a) Assegurar a representação e defesa dos interesses sociais, culturais, morais, profissionais e económicos da classe de chefes de polícia;
- b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos associados;
- c) Promover a união de todos os sócios para uma atuação em comum, na defesa dos princípios fundamentais definidos no artigo anterior;
- d) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;

e) Promover ações de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;

f) Defender e estimular a solidariedade e a coesão entre os chefes de polícia;

g) Em caso de morte de associado, prestar aos familiares e herdeiros do falecido todas as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da profissão.

Artigo 7.º

Competência

Compete ao sindicato:

a) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objetivos análogos para a realização dos seus fins sociais ou estatutários;

b) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;

c) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP;

d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;

e) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem no âmbito profissional;

f) Conceder auxílio económico aos seus associados, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, em conformidade com a regulamentação aprovada;

g) Emitir cartões identificativos da qualidade de sócio que serão sempre propriedade do sindicato e, sempre que necessário, declarações que atestem essa mesma qualidade;

h) Celebrar parcerias, protocolos e acordos, de interesse para os sócios, com entidades públicas ou privadas;

i) Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de atividades formativas.

Artigo 8.º

Direito de tendência

1- O SNCC/PSP admite a existência de diferentes correntes de opinião, cuja organização, autónoma, é da exclusiva responsabilidade das próprias, as quais se exprimem através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos.

2- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma prevaleça sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

3- As correntes de opinião exprimem a sua participação e representatividade institucional, através da eleição dos representantes que integram a assembleia de delegados sindicais.

Artigo 9.º

Capacidade

O sindicato tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judiciária.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 10.º

Sócios

1- Podem ser sócios do SNCC/PSP todos os profissionais da PSP pertencentes à carreira de chefe de polícia na situação de ativo, pré-aposentação e aposentação.

2- Por deliberação da assembleia geral, após proposta da direção nacional, pode ser atribuída a categoria de sócio honorário a chefes de polícia que mereçam essa distinção pelos méritos prestados à PSP ou ao SNCC/PSP.

Artigo 11.º

Requisitos de admissão

1- São requisitos de admissão:

a) Requerer a admissão ao sindicato, mediante preenchimento de proposta em formulário próprio;

b) A aceitação do estatuto do SNCC/PSP e demais disposições regulamentares em vigor; e

c) O pagamento de joia, se fixada pelo sindicato.

2- A assembleia geral pode fixar, no início de cada ano, uma joia de admissão de novos sócios.

Artigo 12.º

Recusa de admissão

1- No caso de recusa de admissão de sócio por parte da direção nacional, este órgão deve remeter o respetivo processo, no prazo de 15 dias, à assembleia geral, comunicando a decisão, por escrito, ao candidato.

2- A assembleia geral, após ouvir o interessado, deve pronunciar-se na primeira reunião subsequente à receção do processo, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

1- De acordo com os estatutos vigentes, os sócios têm direito a:

a) Participar em todas as atividades do sindicato;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos do sindicato;

c) Formular propostas, apresentar requerimentos e votar na reunião da assembleia geral;

d) Requerer a convocação da assembleia geral;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato e por quaisquer instituições dele dependentes e/ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe;

f) Beneficiar de apoio sindical no âmbito profissional;

g) Beneficiar de todas as ações desenvolvidas pelo sindicato no âmbito sindical, social, cultural, desportivo e recreativo;

h) Ser informados regularmente da atividade desenvolvida

pelo sindicato;

i) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras de democracia interna e sem quebra da força e coesão sindicais;

j) Beneficiar de compensação por salários perdidos relativamente a atividades sindicais;

k) Recorrer para ao tribunal das decisões de órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos;

l) Possuir cartão de sócio, que será sempre propriedade do sindicato.

2- Os sócios na situação de pré-aposentação e aposentação mantêm os mesmos direitos dos restantes.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os presentes estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Desempenhar, gratuitamente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos do sindicato;

d) Acatar as determinações impostas;

e) Dinamizar, no local de trabalho, a ação sindical em defesa dos princípios e objetivos do sindicato;

f) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;

g) Divulgar toda a informação emitida pelo sindicato;

h) Pagar a quota do sindicato, nos termos do artigo 18.º;

i) Disponibilizar ao sindicato a sua morada, morada do local de trabalho, contacto telefónico e endereço eletrónico;

j) Comunicar ao sindicato eventuais alterações, no prazo de 15 dias, relacionadas com a mudança de residência, de local de trabalho, da situação profissional, contacto telefónico ou endereço eletrónico;

k) Quando desvinculado, devolver o cartão de sócio ao sindicato;

l) Consultar regularmente a página oficial do sindicato na Internet.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio quem:

a) Comunicar essa intenção por escrito ao sindicato;

b) For expulso do sindicato;

c) Deixar de pagar as quotas nos termos do n.º 4 do artigo 20.º.

Artigo 16.º

Readmissão

Os requisitos de readmissão como sócio são os consignados para a admissão, exceto quando tenham sido expulsos, caso em que só a assembleia geral, ouvida a direção nacional, pode decidir.

Artigo 17.º

Pré-aposentados e aposentados

1- Os profissionais da PSP pertencentes à carreira de chefe que livremente aderiram ao SNCC/PSP, ao passarem à situação de pré-aposentação e aposentação continuam a ser considerados sócios se, e enquanto, efetuarem o pagamento das quotas.

2- Os sócios pré-aposentados e aposentados mantêm todos os direitos dos restantes associados.

Artigo 18.º

Quotas

1- Os sócios devem pagar as respetivas quotas sindicais por transferência bancária ou através de desconto direto no recibo de vencimento, até ao dia 21 de cada mês.

2- A partir da entrada em vigor do presente estatuto, as quotas passam a ter o valor de 5,00 € mensais.

3- O valor referido no número anterior pode, por deliberação da assembleia geral, ser alterado.

CAPITULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

Infrações disciplinares

Constituem infração disciplinar:

a) A violação dos deveres estatutários e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) O desrespeito dos princípios fundamentais consignados no artigo 5.º;

c) O não acatamento das instruções dos órgãos diretivos.

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

1- De acordo com a gravidade da infração, podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções disciplinares:

a) Advertência;

b) Repreensão escrita;

c) Suspensão até 180 dias;

d) Expulsão.

2- O presidente do sindicato tem a competência exclusiva para aplicação das sanções previstas no número anterior.

3- O não pagamento pontual da quota mensal por um período superior a três meses origina a suspensão imediata e automática de todos os direitos.

4- Se após ter sido notificado para proceder ao pagamento do valor das quotas em falta, o sócio não o fizer no prazo que lhe for estipulado pela direção, será expulso de forma imediata e automática, sem necessidade de instauração de processo disciplinar.

5- O disposto nos números 3 e 4 não se aplica quando se verifique a suspensão de serviço por motivo disciplinar ou por outras razões devidamente fundamentadas.

Artigo 21.º

Processo disciplinar

1- As sanções disciplinares previstas no n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas após instauração de processo disciplinar escrito, onde seja assegurado o princípio do contraditório e as garantias de defesa ao sócio a quem foi deduzida acusação.

2- Para a instauração do processo disciplinar, é entregue ao acusado, através de recibo assinado ou de carta registada com aviso de receção, a acusação onde deve constar a descrição completa e especificada dos factos.

3- O acusado dispõe do prazo de 30 dias após a notificação da acusação para, querendo, apresentar a sua defesa.

4- A falta da apresentação da defesa no prazo estipulado, pressupõe, por parte do sócio acusado, a aceitação da acusação deduzida.

5- Os associados que sejam objeto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão.

Artigo 22.º

Recurso

É admitida a interposição de recurso da decisão para a assembleia geral, no prazo de 10 dias úteis após a notificação.

Artigo 23.º

Prescrição do procedimento disciplinar

O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano após a data em que a infração tiver sido cometida.

Artigo 24.º

Prescrição da sanção disciplinar

As sanções disciplinares prescrevem no prazo de um ano, contado a partir do carácter definitivo da decisão condenatória.

CAPITULO V

Da organização interna

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais do sindicato

Artigo 25.º

Órgãos dirigentes

1- São órgãos nacionais do sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção nacional;

c) O conselho fiscal.

2- São órgãos regionais:

- a) A assembleia regional;
- b) O conselho regional de delegados;
- c) A direção regional.

3- São órgãos distritais:

- a) A assembleia distrital;
- b) O conselho distrital de delegados;
- c) A direção distrital.

4- São órgãos locais os delegados sindicais.

Artigo 26.º

Desempenho de cargos diretivos

1- O exercício de qualquer cargo no sindicato não é remunerado.

2- Os sócios que, por motivos de desempenho de funções sindicais, percam toda ou parte da remuneração, têm direito ao reembolso das importâncias por parte do sindicato.

Artigo 27.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

Abandono, renúncia e impedimento

1- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

2- As renúncias e impedimentos devem ser formulados por escrito.

3- Compete à mesa da assembleia geral apreciar as renúncias e impedimentos.

Artigo 29.º

Substituição

1- No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos da direção nacional, a mesa da assembleia geral preenche a vaga, nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Tratando-se, porém, da mesa da assembleia geral e conselho fiscal, as vagas são preenchidas pelos membros suplentes.

3- Compete ao órgão dirigente afetado com a vaga indicar um substituto à mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

4- A mesa da assembleia geral dará um parecer, no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5- Sendo o parecer da mesa da assembleia geral desfavorável, o órgão afetado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.

6- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais.

7- Na direção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 6, a mesa da assembleia geral reunirá, no prazo de oito dias úteis, com a finalidade de nomear a comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia geral extraordinária, para fins eleitorais, a ter lugar nos 90 dias subsequentes.

8- Relativamente às direções regionais ou distritais, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 6 do presente artigo, compete ao conselho distrital de delegados, com parecer favorável do vice-presidente responsável pela região, nomear, no prazo de oito dias úteis, uma comissão de gestão, marcar a data da realização de eleições distritais, através de escrutínio secreto pelo conselho distrital de delegados, a ter lugar nos 60 dias subsequentes.

9- A direção regional ou distrital eleita nas circunstâncias anteriores cumprirá o resto do mandato da direção cessante.

10- O presidente da direção nacional é insubstituível, salvo nos termos definidos no n.º 3 do artigo 44.º.

11- No caso de renúncia ou destituição do presidente da direção nacional, é aplicável o disposto no n.º 7 do presente artigo.

12- O coordenador regional de delegados promoverá a substituição, nos 15 dias imediatos, dos delegados sindicais que, por motivo de demissão, renúncia ou destituição do cargo, deixarem o lugar vago.

13- Os substitutos dos membros dos órgãos efetivos completam o mandato dos substituídos.

Artigo 30.º

Atas

1- As reuniões dos órgãos do sindicato devem ficar documentadas em ata, que conterà, pelo menos:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Referência sumária dos assuntos discutidos;
- d) Resultados de votações e deliberações;
- e) Todas as ocorrências relevantes do teor da reunião, que o respetivo presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.

2- As atas das reuniões das direções nacional, regionais e distritais e do conselho fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da assembleia geral pelos membros da respetiva mesa.

3- A todo o momento qualquer associado que não tenha estado presente em reunião da assembleia geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

4- Cada órgão tem os seus livros de atas próprios, cujos

termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respetivo presidente e por outro membro do órgão respetivo.

5- Qualquer associado tem livre acesso para consulta das atas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 31.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento interno a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 32.º

Quórum

Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 33.º

Deliberações

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

Artigo 34.º

Competência

A assembleia geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política sindical nacional do sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais e distritais do SNCC/PSP;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar alterações aos estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia geral;
- g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- h) Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentados pela direção nacional;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;

k) Mandatar a direção nacional para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;

l) Deliberar sobre a filiação do sindicato em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congêneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 35.º

Reuniões

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

a) De três em três anos para dar cumprimento ao estatuído na alínea b) do artigo anterior;

b) Anualmente, nos meses de março e novembro, para dar cumprimento ao previsto nas alíneas c) e d), respetivamente, do mesmo artigo.

2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;

b) A solicitação da direção nacional;

c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

5- As propostas ou moções a discutir na assembleia geral deverão estar disponíveis para os sócios, até 15 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 36.º

Funcionamento

A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo nos locais adequados, em conformidade com o disposto no seu regulamento.

Artigo 37.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente, um secretário, três vogais, dois suplentes e é eleita em lista conjunta com a direção nacional e o conselho fiscal.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice presidente.

3- Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, conforme o regulamento;

b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;

c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do SNCC/PSP;

d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Redigir as atas das reuniões a que preside;

f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;

g) Exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos da Assembleia-Geral e eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da direção nacional

SECÇÃO I

Composição, atribuições e reuniões

Artigo 38.º

Composição

1- A direção nacional é o órgão de gestão, administração e representação do sindicato.

2- A direção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e conselho fiscal.

3- A direção nacional é composta por 27 membros efetivos e 5 suplentes.

4- São membros efetivos da direção nacional:

a) Um presidente;

b) Um vice presidente adjunto;

c) Um vice presidente para a área sindical;

d) Um vice presidente para a área das finanças;

e) Um vice presidente para a área jurídica;

f) Um vice presidente para a área das relações públicas e externas;

g) Um tesoureiro;

h) Um secretário para a área das finanças;

i) Um assessor do presidente;

j) Um secretário geral;

k) Um secretário geral adjunto;

l) Um secretário da presidência;

m) Um secretário da direção nacional;

n) Um secretário da área sindical;

o) Um secretário da área jurídica;

p) Um secretário adjunto da área jurídica;

q) Dois secretários da área das relações públicas;

r) Três secretários da área de relações externas;

s) Um coordenador nacional de delegados sindicais;

t) Um vice coordenador nacional de delegados sindicais;

u) Um coordenador regional de delegados sindicais da região Norte;

v) Um coordenador regional de delegados sindicais da região centro;

w) Um coordenador regional de delegados sindicais da região Sul;

x) Um coordenador regional de delegados sindicais das regionais autónomas da Madeira e Açores.

5- O membros constantes das alíneas i), l), u), v), w) e x) não tem direito de voto nas deliberações da direção nacional.

Artigo 39.º

Atribuições

1- Cabe à direção nacional a coordenação da actividade do sindicato, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.

2- Compete em especial à direção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia geral para discussão e votação;
- e) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discussão e aprovação pela assembleia geral;
- f) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação e atuação do sindicato;
- g) Regulamentar a assistência jurídica prestada pelo sindicato aos sócios;
- h) Por sugestão do executivo da direção nacional, admitir, suspender, rescindir e demitir os colaboradores e funcionários do sindicato, bem como fixar as respetivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- i) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral;
- k) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
- l) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- m) Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos superiores do sindicato e pelos presentes estatutos;
- n) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 40.º

Reuniões e funcionamento

A direção nacional reunirá nos termos do respetivo regulamento interno.

SECÇÃO II

Do executivo da direção nacional

Artigo 41.º

Composição

O executivo da direção nacional é composto pelo presidente, vice presidente adjunto, vice presidentes e tesoureiro.

Artigo 42.º

Competências

Compete ao executivo da direção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Exercer a coordenação da atividade sindical;

c) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

d) Promover a criação de grupos de apoio, de estudo e de trabalho;

e) Promover a publicação dos meios de divulgação informativos e estudos;

f) Deliberar sobre os pedidos de filiação, formulados;

g) Gerir o quadro funcional e profissional na sede nacional do Sindicato, em conformidade com a lei em vigor;

h) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

i) Convocar a direção nacional sempre que necessário;

j) Propor à direção nacional o sistema de cobrança da quotização, ouvindo o conselho fiscal;

k) Requerer a convocação da assembleia geral;

l) Convocar plenários nacionais de delegados sindicais;

m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direção nacional;

Artigo 43.º

Vinculações

1- Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direção nacional, sendo, obrigatoriamente, um deles o presidente da direção ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2- Excetuam-se do número anterior a assinatura de protocolos e parcerias, em que basta a assinatura de um membro da direção.

3- A direção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO III

Da presidência

Artigo 44.º

Presidente

1- O presidente é o órgão máximo do sindicato.

2- Compete, em especial, ao presidente:

a) Representar oficialmente o sindicato;

b) Coordenar todas as atividades do sindicato;

c) Convocar as reuniões da direção;

d) Supervisionar todos os membros da direção;

e) Promover a adequada gestão financeira do sindicato, coadjuvado pelo vice presidente adjunto, pelo vice presidente para a área de finanças e pelo tesoureiro;

f) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

g) Exercer todas as competências constantes do regulamento interno do sindicato;

h) Aplicar as sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º.

i) Avocar as competências dos restantes órgãos da direção.

3- O presidente da direção nacional é substituído nas suas

ausência e impedimentos pelo vice presidente adjunto e, nas ausências e impedimento deste, por um dos vice presidentes designado pelo presidente.

4- O presidente pode delegar competências em qualquer outro elemento da direção.

5- Nas deliberações, o presidente tem sempre voto de qualidade.

Artigo 45.º

Vice presidente adjunto

1- O vice presidente adjunto é, por inerência, o substituto oficial presidente do sindicato.

2- Compete, em especial, ao vice presidente adjunto:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assumir as suas competências, incluindo o voto de qualidade;
- c) Promover a adequada gestão financeira do sindicato;
- d) Coordenar todas as atividades dos vice presidentes;
- e) Exercer todas as competências constantes do regulamento interno do sindicato;
- f) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;
- g) Avocar as competências dos restantes órgãos da direção, exceto do presidente.

Artigo 46.º

Assessor do presidente

Compete ao Assessor coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 47.º

Secretário da presidência

Compete ao secretário da presidência coadjuvar o presidente e o vice presidente adjunto nas suas funções.

SECÇÃO IV

Da área de finanças

Artigo 48.º

Composição

A área de finanças, que é parte integrante da direção nacional, é composta por:

- a) Um vice presidente para a área de finanças;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário de finanças.

Artigo 49.º

Vice presidente para a área de finanças

1- O vice presidente para a área de finanças é o coordenador desta área.

2- Compete, em especial, ao vice presidente para a área de finanças:

- a) Coadjuvar o presidente do sindicato;

b) Promover a adequada gestão financeira do sindicato;

c) Coordenar e acompanhar o trabalho do tesoureiro e do secretário de finanças;

d) Estabelecer contacto com as áreas de finanças da direção nacional da PSP, estabelecimentos de ensino, UEP e unidades territoriais, de modo a promover que sejam descontados nos vencimentos o valor das quotas dos associados;

e) Supervisionar o relatório anual de contas;

f) Avocar as competências dos restantes membros da sua área.

Artigo 50.º

Tesoureiro

1- São competências do tesoureiro:

- a) Coadjuvar o presidente do sindicato e o vice presidente para a área de finanças na gestão financeira do sindicato;
- b) Receber e depositar verbas;
- c) Promover os pagamentos autorizados;
- d) Adquirir os bens necessários para o normal funcionamento do sindicato;
- e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira;
- f) Responder por todos os valores à sua guarda;
- g) Distribuir tarefas ao secretário de finanças;
- h) Elaborar o relatório anual de contas.

Artigo 51.º

Secretário de finanças

São competências do secretário de finanças:

- a) Coadjuvar o vice presidente para a área de finanças e o tesoureiro;
- b) Substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Fazer a gestão dos sócios, mantendo a base de dados permanentemente atualizada;
- d) Até 20 de janeiro de cada ano, remeter declaração para efeitos de IRS aos sócios que tenham efetuado o pagamento das quotas por transferência bancária.

SECÇÃO V

Da área sindical

Artigo 52.º

Composição

A área sindical, que é parte integrante da direção nacional, é composta por:

- a) Um vice presidente para a área sindical;
- b) Um secretário geral;
- c) Um secretário geral adjunto;
- d) Um secretário da direção nacional;
- e) Um secretário;
- f) Um secretário adjunto;
- g) Um coordenador nacional delegados sindicais;
- h) Um vice coordenador nacional de delegados sindicais;
- i) Um coordenador regional de delegados sindicais da região Norte;

- j) Um coordenador regional de delegados sindicais da região centro;
- k) Um coordenador regional de delegados sindicais da região Sul;
- l) Um coordenador regional de delegados sindicais das regiões autónomas da Madeira e Açores.

Artigo 53.º

Vice presidente para a área sindical

1- O vice presidente para a área sindical é o coordenador desta área.

2- Compete, em especial, ao vice presidente para a área sindical:

- a) Coadjuvar o presidente e vice presidente adjunto do sindicato;
- b) Apresentar à direção propostas de atividades sindicais;
- c) Dirigir a execução da estratégia sindical;
- d) Elaborar o plano de atividades anual, em coordenação com os restantes vice presidentes;
- e) Avocar as competências dos restantes membros da sua área.

Artigo 54.º

Secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Coadjuvar o vice presidente para a área sindical;
- b) Substituir o vice presidente para a área sindical nas suas ausências e impedimentos;
- c) Manter permanentemente atualizados e disponíveis para consulta, durante as reuniões e sempre que oficiosamente solicitado, os ficheiros e atas;
- d) Definir as funções ao secretário geral adjunto.

Artigo 55.º

Secretário geral adjunto

Compete ao secretário geral adjunto coadjuvar o secretário geral nas suas funções e cumprir as funções que aquele lhe determinar.

Artigo 56.º

Secretário da direção nacional

Compete ao secretário da direção nacional:

- a) Coadjuvar a direção;
- b) Lavrar as atas das reuniões de direção e do executivo da direção;
- c) Cumprir o que lhe for determinado pela direção.

Artigo 57.º

Secretário e secretário adjunto

Compete ao secretário e secretário adjunto da área sindical cumprir as tarefas que lhe forem determinadas pela direção.

Artigo 58.º

Coordenador nacional de delegados sindicais

Compete ao coordenador nacional de delegados sindicais:

- a) Coordenar as atividades dos delegados sindicais;
- b) Presidir a reuniões de delegados sindicais em que estiver presente;
- c) Manter um registo atualizado de todos os delegados sindicais;
- d) Designar as tarefas do vice coordenador nacional de delegados sindicais;
- e) Cumprir o que lhe for determinado pela direção.

Artigo 59.º

Vice coordenador nacional de delegados sindicais

Compete ao vice coordenador nacional de delegados sindicais:

- a) Coadjuvar o coordenador nacional de delegados sindicais;
- b) Cumprir as tarefas determinadas pelo coordenador nacional de delegados sindicais e pela direção.

Artigo 60.º

Coordenadores regionais de delegados sindicais

1- Compete aos coordenadores regionais de delegados sindicais:

- a) Coadjuvar o coordenador nacional de delegados sindicais;
- b) Cumprir as tarefas determinadas pelo coordenador e vice coordenador nacional de delegados sindicais, bem como pela direção nacional;
- c) Coordenar as atividades dos delegados sindicais da sua região;
- d) Presidir a reuniões regionais de delegados sindicais em que estiver presente;
- e) Manter um registo atualizado de todos os delegados sindicais da sua região.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os coordenadores regionais de delegados sindicais coordenam as atividades dos delegados sindicais dos seguintes distritos/regiões:

- a) Coordenador regional de delegados sindicais do Norte – Compreende os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real e Bragança;
- b) Coordenador regional de delegados sindicais do centro - Compreende os distritos de Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Leiria, Santarém e Castelo Branco;
- c) Coordenador regional de delegados sindicais do Sul – Compreende os distritos de Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro;
- d) Coordenador regional de delegados sindicais das regiões autónomas – compreende os arquipélagos da Madeira e Açores.

SUBSECÇÃO VI

Área jurídica

Artigo 61.º

Composição

1- A área jurídica, que é parte integrante da direção nacional, é composta por:

- a) Um vice presidente para a área jurídica;
- b) Um secretário da área jurídica;
- c) Um secretário adjunto da área jurídica.

Artigo 62.º

Vice presidente para a área jurídica

1- O vice presidente para a área jurídica é o coordenador desta área.

2- Compete, em especial, ao vice presidente para a área jurídica:

- a) Coadjuvar o presidente e vice presidente adjunto do sindicato;
- b) Instruir os processos disciplinares instaurados aos associados que violem o disposto nos presentes estatutos;
- c) Promover, em coordenação com o tesoureiro, o pagamento atempado dos honorários dos advogados;
- d) Receber os pedidos de patrocínio jurídico dos associados e encaminhá-los para os advogados do sindicato;
- e) Coordenar as funções do secretário para a área jurídica;
- f) Elaborar relatório anual da atividade dos advogados do sindicato e apresentá-lo à direção nacional.

Artigo 63.º

Secretário da área jurídica

Compete ao secretário da área jurídica:

- a) Coadjuvar o vice presidente da área jurídica;
- b) Substituir o vice presidente da área jurídica nas suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir os atos processuais dos processos disciplinares;
- d) Realizar as funções que lhe forem determinadas.

Artigo 64.º

Secretário adjunto da área jurídica

Compete ao secretário da área jurídica:

- a) Coadjuvar o vice presidente da área jurídica;
- b) Redigir os atos processuais dos processos disciplinares;
- c) Realizar as funções que lhe forem determinadas.

SUBSECÇÃO VII

Área de relações públicas e externas

Artigo 65.º

Composição

1- A área de relações públicas e externas, que é parte integrante da direção nacional, é composta por:

- a) Um vice presidente para a área de relações públicas e

externas;

- b) Dois secretários da área de relações públicas;
- c) Três secretários da área de relações externas.

Artigo 66.º

Vice presidente para a área de relações públicas e externas

1- O vice presidente para a área de relações públicas e externas é o coordenador desta área.

2- Compete, em especial, ao vice presidente para a área de relações públicas e externas:

- a) Coadjuvar o presidente e vice presidente adjunto do sindicato;
- b) Nas suas ausências e impedimentos, designar o secretário de relações públicas que o substituirá;
- c) Elaborar comunicados e divulgá-los;
- d) Coordenar a página oficial do sindicato na *internet*;
- e) Coordenar as páginas do sindicato nas redes sociais;
- f) Representar oficialmente o sindicato na assinatura de protocolos e parcerias;
- g) Promover a divulgação dos protocolos e parcerias aos associados;
- h) Coordenar os restantes membros da área de relações públicas e externas;
- i) Avocar as competências dos restantes membros da sua área.

Artigo 67.º

Secretários de relações públicas

Compete aos secretários de relações públicas:

- a) Coadjuvar o vice presidente para a área de relações públicas e externas;
- b) Representar o sindicato perante os meios de comunicação social;
- c) Gerir a página de *internet* do sindicato, nas redes sociais e outras situações determinadas pela direção;
- d) Promover a divulgação atempada das ações realizadas pelo Sindicato;
- e) Realizar estudos, inquéritos, sondagens a sócios e outros profissionais da PSP, propondo ao vice presidente da sua área medidas a tomar pelo sindicato.

Artigo 68.º

Secretários de relações externas

1- Compete aos secretários de relações externas:

- a) Coadjuvar o vice presidente para a área de relações públicas e externas;
- b) Promover a assinatura de novos protocolos e parcerias de utilidade para os associados e submetê-los a ratificação pelo vice presidente para a área de relações públicas.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Artigo 69.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um vogal e dois suplentes.

Artigo 70.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de atividades e orçamento;
- d) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- e) Examinar a contabilidade do sindicato, sempre que necessário ou conveniente;
- f) Apresentar à direção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato;
- g) Redigir as atas das reuniões.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos regionais

Artigo 71.º

Assembleia regional

A assembleia regional é constituída por todos os associados que exercem a sua atividade profissional na região, no pleno gozo dos seus direitos associativos, competindo-lhe aprovar o regulamento do seu funcionamento, eleger a mesa da assembleia e, ainda, tomar posição e deliberar sobre questões que lhe sejam submetidas pela direção regional.

Artigo 72.º

Direção regional

1- A direção regional é composta por um número ímpar de membros, cujo presidente será o coordenador regional de delegados sindicais, a quem compete assegurar as orientações da direção nacional.

2- Compete à direção regional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Dirigir e coordenar as atividades do sindicato na região com respeito pelas orientações da direção nacional;
- c) Manter contacto com o coordenador nacional de delegados sindicais, dando-lhe conhecimento de toda a atividade desenvolvida na região, nomeadamente daquela que possa exigir a intervenção da direção nacional;

d) Representar o sindicato junto das entidades regionais, no exercício das suas funções próprias ou a solicitação da direção nacional;

e) Convocar o conselho regional de delegados;

f) Administrar e gerir as dotações do sindicato, ao nível regional, elaborando mensalmente um relatório a enviar ao tesoureiro nacional, com conhecimento obrigatório ao vice presidente para a área de finanças;

g) Dar parecer sobre todos os pedidos de filiação ou de readmissão de associados; Definir as funções dos membros que compõem a direção regional;

h) Manter informados os delegados sindicais sobre as atividades e posições do sindicato;

i) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 73.º

Reuniões da direção regional

A direção regional deverá reunir regularmente, sendo convocada pelo presidente ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 74.º

Conselho regional dos delegados sindicais

O conselho regional de delegados sindicais é constituído pelos delegados sindicais da região e pelo coordenador regional de delegados sindicais, que preside.

Artigo 75.º

Atribuições e competências

Compete, em especial, ao conselho regional de delegados sindicais:

- a) Analisar a situação político-sindical, a nível regional, na perspetiva da defesa dos interesses dos associados da região;
- b) Executar, em colaboração com a direção regional, as deliberações dos órgãos do sindicato;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelos órgãos do sindicato;
- d) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 76.º

Reuniões do conselho regional dos delegados sindicais

As reuniões do conselho regional de delegados sindicais são convocadas pelo respetivo presidente.

CAPÍTULO X

Dos órgãos distritais

Artigo 77.º

Órgão distritais

O disposto no capítulo anterior é correspondentemente aplicável aos órgãos distritais do sindicato.

CAPÍTULO XI

Órgão ao nível local

Artigo 78.º

Delegado sindical

1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da atividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos do sindicato, neles participando nos termos previstos nestes estatutos.

2- O delegado sindical é nomeado pela direção do sindicato e o seu mandato é de três anos, automaticamente renovado por iguais períodos.

3- A renovação automática referida no número anterior não produz efeitos se o sindicato assim o entender.

Artigo 79.º

Natureza efetiva e composição

1- Os associados poderão propor ao sindicato a nomeação de delegados sindicais nos seus locais de trabalho, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos seus interesses profissionais.

2- Existindo, no mesmo local de trabalho, mais de um delegado sindical, constituir-se-á um núcleo local de delegados, devendo as deliberações de alcance representativo ser tomadas por via consensual.

Artigo 80.º

Atribuições e competências

Compete, em especial, ao delegado sindical:

a) Representar o sindicato, dentro dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o sindicato;

c) Manter os associados informados da atividade sindical;

d) Comunicar ao coordenador regional de delegados sindicais todas as irregularidades ou problemas que afetem qualquer associado, prestando-lhes de imediato o apoio possível;

e) Estimular a participação dos associados na vida sindical;

f) Incentivar a filiação no SNCC/PSP;

g) Promover a regularidade do pagamento da quotização dos associados;

h) Comunicar ao coordenador regional de delegados sindicais admissões e perdas de qualidade de associado, bem como eventuais alterações de dados constantes da alínea i) do artigo 14.º;

i) Assumir a defesa do SNCC/PSP e de cada associado em especial;

j) Exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas pelos órgãos nacionais do sindicato, designadamente através da sua participação nas reuniões do conselho distrital de delegados;

k) Cumprir o que lhe for estipulado pelos coordenadores de delegados;

l) Consultar regularmente a página oficial do sindicato na internet;

m) Promover a atualização de dados dos associados do SNCC/PSP da sua unidade ou subunidade; e

n) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido previamente convocado.

CAPÍTULO XII

Regime económico do sindicato

Artigo 81.º

Património e receitas

1- O património do SNCC/PSP é constituído por bens móveis e imóveis.

2- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas pagas pelos associados;

b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos do sindicato;

c) Os subsídios doados por entidades no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato.

3- O património do SNCC/PSP é insuscetível de divisão ou partilha.

4- A expulsão ou a saída de qualquer membro eleito não lhe confere o direito a qualquer quota do património do sindicato.

Artigo 82.º

Despesas

As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato, tal como consta de regulamento financeiro próprio;

b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 3% das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação, cujas normas constam de regulamento próprio;

Artigo 83.º

Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.

2- O poder de decisão cabe à direção nacional.

3- Na elaboração dos orçamentos, a direção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 84.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e o período de gestão financeira serão ajustados em cada ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme, a todos os níveis de execução.

2- Os relatórios de contas e orçamento devem ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apresentados aos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XIII

Fusão e dissolução

Artigo 85.º

Requisitos especiais

1- A fusão do sindicato ocorrerá quando, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, se pronunciem favoravelmente dois terços dos sócios presentes.

2- A dissolução do sindicato ocorrerá quando, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a presença de um número de associados nunca inferior a 20% do total de sócios efetivos do SNCC/PSP, se pronunciem favoravelmente quatro quintos dos sócios presentes.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, a votação será secreta e o presidente do sindicato continuará a ter voto de qualidade.

Artigo 86.º

Destino do património

A assembleia geral definirá os termos em que se processará a fusão ou a dissolução, não podendo em caso algum o património do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XIV

Alteração dos estatutos

Artigo 87.º

Requisitos especiais

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral, quando convocada expressamente para o efeito, indicando-se na convocatória os artigos que se pretendem alterar, revogar e aditar.

2- A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá, cumulativamente, ser divulgada com a antecedência mínima de 15 dias:

- a) Em dois jornais de tiragem nacional;
- b) Por aviso afixado na sede e delegações; e
- c) Na página oficial do sindicato na *internet*.

3- As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por três quartos dos sócios presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO XV

Eleições

Artigo 88.º

Princípio geral

Exercem o direito de voto nas eleições para um órgão do Sindicato, os associados que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais.

Artigo 89.º

Voto

1- O voto é secreto e o seu direito não pode ser exercido por procuração.

2- O voto por correspondência é permitido desde que, cumulativamente:

- a) A folha com as listas candidatas esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito constem a assinatura do sócio e fotocópia do cartão de sócio ou de um documento oficial de identificação, de modo a permitir à mesa o reconhecimento da assinatura; e
- c) O sobrescrito seja remetido para a sede do sindicato e dirigido ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Artigo 90.º

Eleição para os órgãos dirigentes nacionais

1- São eleitos em assembleia geral ordinária, pelo sistema maioritário, em lista completa, os seguintes órgãos dirigentes nacionais:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direção nacional;
- c) Conselho fiscal.

2- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura.

3- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4- Caso não haja listas concorrentes ao ato eleitoral previamente convocado, a mesa da assembleia geral designará uma comissão de gestão, a quem competirá assegurar os assuntos correntes do sindicato até à data da sua substituição.

5- Para solucionar o vazio diretivo, a mesa da assembleia geral marcará novas eleições, a realizar num prazo máximo de 90 dias, sendo a organização e logística da responsabilidade da comissão de gestão.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 91.º

Casos omissos, interpretação e pareceres

1- Como autor e proprietário intelectual do presente estatuto, o SNCC/PSP tem competência exclusiva para esclare-

cer quaisquer dúvidas de interpretação que possam subsistir sobre o seu teor e, bem assim, os casos omissos.

2- Os pedidos de esclarecimentos ou pareceres sobre o presente estatuto deverão ser dirigidos ao vice presidente para a área jurídica do SNCC/PSP que, no prazo de 30 dias, prestará a informação necessária através do gabinete jurídico.

3- Não são permitidos quaisquer pareceres ou interpretações sobre o presente estatuto, designadamente por parte do Ministério da Administração Interna e da direção nacional da PSP.

4- O disposto no número anterior não se aplica ao Ministério Público.

Artigo 92.º

Foro

Para as questões suscitadas entre o SNCC/PSP e os associados, resultantes da aplicação e cumprimento do presente estatuto, é competente o foro da comarca da sede do sindicato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 93.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO I

Símbolo do SNCC/PSP



Registado em 28 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 317.º do Código do Trabalho, sob o n.º 82, a fl. 150 do livro n.º 2.

Sindicato dos Médicos da Zona Centro – Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2012.

Artigo 13.º-A

Organização e reconhecimento do direito de tendência

1- Os associados do SMZC podem livremente agrupar-se em tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciados, desde que observados os princípios ínsitos nos princípios fundamentais constantes do artigo 5.º dos presentes estatutos.

2- As tendências tanto podem constituir-se nos locais de trabalho para fins eleitorais, como para a composição dos órgãos deliberativos do SMZC, podendo para o efeito associar-se entre si.

3- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da assembleia geral.

4- A constituição das tendências formalmente organizadas, efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral, subscrita pelos associados do SMZC no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais, que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

5- A comunicação referida no número anterior deverá ser acompanhada dos respetivos termos de aceitação individuais.

6- Só serão reconhecidos as tendências subscritas por pelo menos 5% dos associados do SMZC, no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

7- Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos.

8- Cada tendência constitui uma formação integrante do SMZC de acordo com o princípio da representatividade.

9- Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do SMZC, não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores agindo com total isenção.

Artigo 13.º-B

Direito de tendência e unidade democrática

1- O exercício de direito de tendência como expressão do pluralismo sindical, deve contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical as tendências devem:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SMZC,

b) Impedir a instrumentalização político partidário dos sindicatos.

Artigo 21.º

...

- 1- -----
- 2- -----

3- A mesa da assembleia geral só se considera constituída se estiverem presentes três dos seus membros.

4- No caso de impossibilidade de reunir este número, poderão ser cooptados de entre os associados presentes na assembleia, os elementos necessários para assegurar o quorum da mesa.

5- As deliberações da mesa da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Artigo 46.ºA

Funcionamento

1- Os trabalhos da assembleia distrital de delegados iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória, a qual deve indicar a respectiva ordem de trabalhos, desde que estejam presentes pelo menos 50% dos delegados sindicais do distrito. Na falta deste quórum, poderá reunir meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.

2- As deliberações da assembleia distrital de delegados são tomadas por maioria simples.

Artigo 53.º-A

Funcionamento

1- Os trabalhos da assembleia distrital iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória, a qual deve indicar a respectiva ordem de trabalhos, desde que esteja presente a maioria dos médicos associados a que se refere o n.º1 e 2 do artigo 52.º.

2- Na falta deste quórum, poderá reunir meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

3- As deliberações da assembleia distrital são tomadas por maioria simples.

Artigo 66.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por assembleia geral convocada para o efeito e nos termos do artigo 58.º.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2.º

1- A direcção e a mesa da assembleia geral serão eleitas por voto secreto e directo e em lista comum.

2- A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos será eleita por voto secreto e directo, em lista e urna separadas, nos termos dos artigos 28.º e 29.º dos estatutos.

Artigo 3.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- e) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

A comissão eleitoral é constituída pela mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

§ Único - A comissão eleitoral inicia as suas funções vinte e quatro horas após a data limite da apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

À comissão eleitoral compete:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- c) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas concorrentes de acordo com o orçamento aprovado em assembleia geral;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados.

Artigo 6.º

A data das eleições será marcada com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência e terá lugar até 31 de Março do ano seguinte em que terminar o mandato dos corpos gerentes a substituir.

§ Único - A publicidade da data das eleições será feita através de editais afixados na sede do sindicato, de circulares aos sócios e da publicação em pelo menos dois jornais mais lidos na área abrangida pelo sindicato.

Artigo 7.º

1- São elegíveis todos os sócios inscritos há mais de seis meses, no pleno gozo dos seus direitos e tendo pago quota respeitante ao mês anterior ao da assembleia.

2- As candidaturas poderão ser apresentadas por quaisquer grupos de sócios acompanhadas dos termos individuais ou colectivos de aceitação das candidaturas.

a) As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

b) As listas de candidatura serão designadas por ordem alfabética segundo a ordem de entrada no sindicato.

Artigo 8.º

A apresentação das candidaturas deverá ser feita à mesa da assembleia geral até vinte dias antes do acto eleitoral.

Artigo 9.º

A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada de identificação dos candidatos da qual constará o nome completo, idade, residência, número de sócio, designação de entidade patronal, categoria profissional e local de trabalho.

§ Único - Os subscritos serão identificados pelo nome completo, assinatura, número de sócio e designação da entidade patronal.

Artigo 10.º

Até uma semana da data das eleições serão postos à disposição dos associados os boletins de voto.

a) É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros, sem que tal anule as mesmas.

b) O local e horário de funcionamento das assembleias de voto será acordado pela comissão eleitoral e será anunciado, de acordo com o previsto no artigo 6.º deste regulamento, até uma semana antes da data das eleições.

c) O voto pode ser enviado pelo correio, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo a lista encerrada no sobrescrito ser acompanhada da indicação do remetente inscrita no verso do envelope, acompanhada da assinatura do votante de modo a poder ser autenticada pela mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

1- Terminada a votação, a comissão eleitoral procederá de imediato à contagem dos votos devendo, uma vez terminada e apurados os resultados, elaborar a respectiva acta que será assinada.

Artigo 12.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas são da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 2 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 150, a fl. 150 do livro n.º 2.

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – Retificação

Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2012, foi publicada a alteração de estatutos do Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia.

Considerando que a referida publicação enferma de incorrecções, procede-se à necessária rectificação.

Assim, na página n.º 908 do *Boletim do Trabalho e Emprego* acima referido, onde se lê «Alteração dos estatutos, aprovada em assembleia geral extraordinária, de 24 de fevereiro de 2012,...» deve ler-se «Alteração dos estatutos, aprovada em assembleia geral extraordinária, de 4 de fevereiro de 2012...».

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ACISDP - Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 31 de agosto de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2010.

CAPÍTULO I

Artigo 2.º

1-

2-

3- A ACISDP exerce a sua ação no distrito de Portalegre composto pelos concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.

Artigo 3.º

O objeto da ACISDP consiste em:

1- Contribuir para o desenvolvimento integrado da atividade comercial, industrial e dos serviços no distrito de Portalegre.

2- Representar, defender e promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

3- Promover um espírito de solidariedade, bom entendimento e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso e paz social.

4- A fim de prosseguir as suas finalidades, são nomeadamente atribuições da ACISDP:

a) A representação dos seus associados junto das entidades públicas, privadas e organizações oficiais ou profissionais nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;

b) Propor e participar junto dos departamentos oficiais e das instituições competentes na definição da política geral dos sectores abrangidos pela associação, defendendo os interesses das atividades que representa;

c) Estudar, propor e participar na definição das normas de acesso, das condições de trabalho e segurança das atividades dos seus associados;

d) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

e) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela associação;

f) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias que possam ser

úteis à associação;

g) Promover os estudos necessários, diretamente e indiretamente relacionados com as atividades comerciais, industriais e de serviços;

h) Estudar e propor a solução dos problemas que se referiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos seus associados;

i) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para os sectores abrangidos pela associação;

j) Poder integrar-se em uniões, federações e confederações ou afins de interesse para a associação, mediante decisão da assembleia geral;

k) Estudar em conjunto com as diversas atividades integradas na associação a constituição de cooperativas ou outras formas de associações que contribuam para o encurtamento dos canais de distribuição;

l) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor informação e formação profissional, contribuindo assim para o desenvolvimento dos concelhos que integram o distrito de Portalegre;

m) Promover a criação de serviços de interesse comum dos associados para apoio técnico e estudo das várias atividades, de formação e aperfeiçoamento profissional com vista à melhoria da produtividade dos setores que representa;

n) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas em benefício dos associados;

o) Organizar e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições, certames e outras manifestações coletivas de interesse económico e cultural;

p) Editar publicações destinadas ao estudo e à defesa dos interesses das atividades representadas e ao diálogo entre a associação e os seus associados;

q) Participar no capital e gestão de pessoas coletivas que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização dos objetivos constantes do presente artigo.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 5.º

Associados efectivos

1- Poderão filiar-se na ACISDP como associado efetivo quaisquer pessoas singulares ou coletivas titulares de uma

empresa que exerçam qualquer atividade de natureza empresarial ou conexas no âmbito do comércio, indústria e serviços no distrito de Portalegre.

2-

Artigo 13.º

Sanções

1-

2-

3- A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção, sendo que a sanção de exclusão só será aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

4- Cabe à direcção a elaboração do processo disciplinar por escrito que o terá de apresentar com proposta de aplicação da sanção à assembleia geral.

5- Nenhuma medida sancionária será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada.

6- Aos associados será dado um prazo de 10 dias úteis para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entenda, em sua defesa.

7- Da decisão de aplicação da sanção poderá o acusado interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de 15 dias úteis, após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir.

8- O recurso tem efeitos suspensivos, até deliberação da assembleia geral.

9- As deliberações da assembleia geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

10- Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo serão imputados ao associado em apreço, desde que seja provada a acusação proferida.

Artigo 23.º

Eleições

1-

2-

3- A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à assembleia geral que terá de conter obrigatoriamente disposições que assegurem a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os órgãos sociais.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

1-

2- A direcção reúne com a presença ou representação de pelo menos metade dos seus membros e delibera validamente pelos votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes ou representados.

3- Qualquer membro poderá fazer-se representar na reunião por outro membro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utiliza-

do mais de uma vez.

4- Poderá a direcção convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Liquidação da ACISDP

1- Em caso de extinção judicial ou voluntária da ACISDP os respetivos bens não podem ser distribuídos pelos associados, exceto quando estes sejam associações.

2- A assembleia geral que votar a dissolução da ACISDP designará os associados que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação da ACISDP e determinará o destino a dar ao património.

Registado em 28 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 112 do livro n.º 2.

Associação das Indústrias de Madeiras e Mobiliário de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 27 de julho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15/6/2011.

Anteriores alterações:

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, 15 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 20, de 30 de Outubro de 1995, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1991, e 21, de 15 de Novembro de 1989, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1975, e 111, de 12 de Maio de 1976.

CAPÍTULO I

Da constituição, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

1- A Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de

Portugal, adiante designada por aimmp, é uma associação de direito privado, de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei.

2- A associação tem a sua sede na cidade do Porto, podendo constituir delegações em qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 2.º

A associação é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se as pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado, que exerçam ou venham a exercer as actividades discriminadas no artigo seguinte.

Artigo 3.º

1- A associação é constituída por cinco divisões correspondentes às seguintes actividades:

Divisão 1 - Corte, abate, serração e embalagem de madeira

Divisão 2 - Painéis e apainelados de madeira

Divisão 3 - Carpintaria e afins

Divisão 4 - Mobiliário e afins

Divisão 5 - Exportação, importação e distribuição de madeiras e derivados

2- As divisões enumeradas no número anterior integram os seguintes subsectores de actividade:

Divisão 1: Corte, abate, serração e embalagem de madeira;

Divisão 2: Painéis de madeira e de fibras de madeira; folheados, lamelados e outros apainelados

Divisão 3: Parqueteria; obras de madeira para a construção; urnas funerárias e outras obras de madeira

Divisão 4: Mobiliário; colchões

Divisão 5: Importação de madeira, exportação de madeira, comércio por grosso de madeira e produtos derivados

Artigo 4.º

A associação goza de personalidade jurídica, cabendo-lhe representar legalmente todas as empresas integradas no seu âmbito associativo, nos termos da lei, nomeadamente na celebração de convenções colectivas de trabalho, na defesa e na promoção da defesa dos direitos empresariais e nas acções de formação profissional.

Artigo 5.º

1- A associação tem âmbito nacional, podendo manter relações de cooperação com organizações técnicas e patronais nacionais e de outros países e, nos termos da lei, obter a filiação nessas organizações.

2- Sempre que se justifique podem ser constituídas, por deliberação dos associados em assembleia geral, delegações regionais.

3- Fica desde já criada a Delegação Regional do Centro, que abrange os distritos de Coimbra, Leiria, Santarém e Castelo Branco.

Artigo 6.º

São atribuições da associação:

1- Definir as linhas de actuação, defesa e harmonização dos interesses dos empresários, bem como o exercício comum dos respectivos direitos e obrigações;

2- Disciplinar a concorrência dentro dos sectores, impedindo por todas as formas a concorrência desleal e as práticas lesivas dos interesses e direitos dos associados;

3- Representar, junto das entidades competentes, os interesses das empresas associadas;

4- Filiar-se, nos termos da legislação em vigor, em outras associações nacionais ou estrangeiras junto das quais representará, através de delegados designados pela direcção, as actividades constantes do artigo 3.º;

5- Oferecer às empresas associadas serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;

6- Promover a formação profissional e não profissional nas áreas de consultoria, higiene, saúde e segurança no trabalho, tecnologia das madeiras, gestão, marketing, ambiente e outras com interesse para a indústria da madeira;

7- Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas associadas e obter delas as informações necessárias ao funcionamento da associação, nomeadamente no que respeita à contratação colectiva e demais relações de trabalho;

8- Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas;

9- Celebrar convenções colectivas de trabalho;

10- Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou outros problemas que possam surgir entre os associados, tendendo a harmonizar com justiça as posições em causa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1- Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades a que se refere o artigo 3.º.

2- Pode ser concedida a qualidade de associado honorário a pessoas singulares que tenham contribuído significativamente para o prestígio e progresso do sector, podendo ser atribuída a título póstumo.

3- A atribuição da qualidade de associado honorário terá lugar através da aprovação por parte da assembleia geral, sob proposta da direcção, e necessita de voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

4- Pode a direcção atribuir a qualidade de associado aderente ao qual se aplica o disposto no artigo 52.º dos presentes estatutos.

5- Nos presentes estatutos a referência a associado ou associados deve entender-se como o associado efectivo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

1- A admissão como associado efectivo processa-se mediante a apresentação à direcção da associação de uma proposta subscrita pelo interessado e, se possível, por dois

associados e deverá indicar a actividade industrial do proponente, a divisão correspondente em que pretende inscrever-se e o volume de facturação referente ao ano anterior à data da proposta.

2- A admissão como associado efectivo será decidida mediante parecer prévio vinculativo da direcção da divisão respectiva, devendo a deliberação final, a emitir pela direcção da associação, ser-lhe comunicada num prazo máximo de 45 dias.

3- A admissão como associado aderente processa-se mediante a apresentação à direcção da associação de uma proposta, subscrita pelo interessado, e que deverá indicar a actividade desenvolvida pela empresa, devendo a decisão da direcção ser-lhe comunicada num prazo máximo de 45 dias.

Artigo 9.º

1- Não podem ser admitidos como associados nem aceites em sua representação:

- a) Os que tenham sido declarados falidos, enquanto não seja declarada a sua reabilitação;
- b) As pessoas responsáveis pela insolvência dolosa de qualquer sociedade e os sócios da mesma;
- c) As pessoas condenados por sentença, transitada em julgado, por crime a que corresponde pena de prisão superior a oito anos.

2- Excluem-se do disposto na última parte da alínea b) do número anterior os sócios que não exerciam a gerência ou a administração à data da declaração de falência ou que tenham sido ilibados de qualquer responsabilidade.

Artigo 10.º

A inscrição caduca:

- a) Pela dissolução da empresa;
- b) Pela declaração de falência do associado;

Artigo 11.º

1- O associado pode, a todo tempo, solicitar a sua exoneração, podendo a associação reclamar as quotizações referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da exoneração, além do integral cumprimento das obrigações do associado.

2- O pedido da exoneração será apresentado à direcção, que sobre o mesmo se pronunciará no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

Artigo 12.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais e nos trabalhos da divisão em que esteja inscrito, discutindo e votando os assuntos que à mesma sejam submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Apresentar à associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses das empresas;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os serviços nas condições definidas pela direcção;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da

associação.

Artigo 13.º

São deveres dos associados:

- 1- Proceder ao pagamento:
 - a) Da jóia no acto de inscrição;
 - b) Da quota nos termos que vierem a ser validamente determinados;
 - c) Da contribuição variável nos termos em que a mesma for aprovada em assembleia geral;
 - d) Das multas durante o mês seguinte àquele em que forem aplicadas;
- 2- Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificativo;
- 3- Comparecer às assembleias gerais ou reuniões para que forem convocados;
- 4- Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- 5- Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados para a realização dos fins sociais;
- 6- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;
- 7- Comunicar, por escrito, as alterações à sua representação perante a associação;
- 8- Contribuir para o bom-nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção.

Artigo 14.º

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que por acção ou omissão contrariem os objectivos da associação ou concorram para afectar gravemente o seu prestígio;
 - b) Os que por um período de seis meses não tenham dado cumprimento ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, salvo motivo justificado.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção, fundamentada em processo disciplinar, elaborado nos termos do regulamento disciplinar.
- 3- No caso da alínea b) do n.º 1 deste artigo, a apreciação da justificação compete à direcção, que decidirá da exclusão ou não do associado, sendo da sua competência, no caso da exclusão, a readmissão, desde que previamente solicitada pelo interessado.

4- Verificando-se a situação prevista no n.º 2 do presente artigo, pode a direcção propor à assembleia geral a sua readmissão, desde que previamente solicitada pelo interessado.

5- O associado excluído perde o direito ao património social.

Artigo 15.º

O exercício dos cargos de todos os órgãos administrativos por parte dos associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, é obrigatório. A recusa ou o não exercício injustificado de tais cargos constitui infracção disciplinar.

– 1.º Podem, no entanto, pedir escusa os associados ou os seus representantes que apresentem motivo atendível.

– 2.º A escusa deve ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º

Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos na assembleia geral, no conselho fiscal e na direcção da divisão sectorial.

Artigo 17.º

É de três anos a duração dos mandatos a que se reporta o artigo anterior.

Artigo 18.º

Os associados eleitos para as vagas que se verificarem no decurso de um triénio, nos casos em que nestes estatutos se manda proceder a novas eleições, terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 19.º

Sempre que o associado seja exonerado, demitido ou veja os seus direitos suspensos, a respectiva vaga será preenchida nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

O associado pode substituir o seu representante, devendo para o efeito comunicar, por escrito, à direcção de associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes, composição, eleição e funcionamento

Artigo 21.º

1- Os órgãos de gestão da associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção;
- d) A direcção das delegações regionais.

Artigo 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º

São, nomeadamente, atribuições da assembleia geral:

- 1- Eleger a respectiva mesa, o conselho fiscal e as direcções das divisões sectoriais;
- 2- Deliberar sobre as alterações dos estatutos, decidir sobre as dúvidas de interpretação e resolver os casos omissos;
- 3- Apreciar e votar o relatório e contas do exercício, a apresentar pela direcção, sob parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior, bem como as propostas de orçamentos e planos de actividades da direcção ordinários e extraordinários;
- 4- Fiscalizar os actos da direcção, do conselho fiscal e das direcções sectoriais;
- 5- Pronunciar-se sobre todos as questões que lhe sejam

submetidas nos termos legais e estatutários;

6- Destituir os corpos gerentes nos casos em que estes violem os estatutos ou os regulamentos ou pratiquem actos atentatórios do prestígio e bom nome da associação ou de qualquer dos outros órgãos administrativos da associação;

7- Destituir o dirigente que, no exercício do seu cargo, tenha dado mais de 5 faltas consecutivas ou 10 alternadas, sem justificação, às sessões regimentais respectivas;

8- Deliberar sobre a extinção da associação;

9- Deliberar sobre a exclusão ou readmissão de associados, sob proposta da direcção, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º dos estatutos.

10- Aprovar a atribuição da qualidade de associado honorário, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º dos estatutos.

Artigo 24.º

A mesa da assembleia é composta por três membros eleitos pela assembleia de entre todos os associados da associação. Os associados eleitos desempenham as funções de presidente, vice-presidente e secretário, sendo no acto de eleição designados os cargos para que foram eleitos.

Artigo 25.º

Compete ao presidente:

- 1- Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da assembleia geral da associação;
- 2- Assinar as actas com o vice-presidente e o secretário;
- 3- Dar posse aos designados para os cargos dirigentes da associação;
- 4- Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- 5- Rubricar o livro de actas da assembleia geral;
- 6- Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 26.º

O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos temporários.

– único. Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes o presidente e o vice-presidente, os trabalhos da reunião serão dirigidos pelo secretário. Na falta deste a assembleia designará quem deve presidir a essa reunião.

Artigo 27.º

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da assembleia, registar os pedidos de intervenção durante o funcionamento das assembleias e servir de escrutinador.

Artigo 28.º

Em caso de vacatura da presidência, por força do disposto no artigo 19.º, entrará em exercício o vice-presidente até que se proceda a nova eleição.

Artigo 29.º

- 1- A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral reúne obrigatoriamente:

a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas de gerência, a apresentar pela direcção, sob parecer do conselho fiscal, e relativos ao ano anterior;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação da proposta de plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte;

c) Até 31 de Março, trienalmente, para eleição dos membros da mesa da assembleia geral, das direcções das divisões sectoriais e do conselho fiscal;

d) A tomada de posse dos corpos sociais eleitos obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 41.º dos estatutos.

3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, da direcção de qualquer das divisões, ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, em caso de impedimento, por carta, e com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

2- A convocatória deverá conter a ordem dos trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

3- A assembleia geral extraordinária, requerida nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 3, dos presentes estatutos, será convocada obrigatoriamente no prazo de 10 dias, após ter sido pedida ou requerida, tendo de ser realizada nos 30 dias subsequentes à convocação.

Artigo 31.º

1- A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória, à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou dos seus representantes, devidamente credenciados.

2- Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

Artigo 32.º

1- Na assembleia geral cada associado tem direito ao número de votos proporcional à quotização paga nos termos do regulamento a aprovar em assembleia geral, sendo que nunca poderá o associado com maior número de votos ultrapassar o décuplo do associado com menor número de votos.

2- Nenhum representante poderá ser portador de mais de três mandatos.

Artigo 33.º

Salvo o disposto nos artigos 57.º e 59.º dos presentes estatutos, as deliberações tomadas pela associação em assembleia geral deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 34.º

As divisões sectoriais previstas no artigo 3.º destes estatutos regem-se pelo disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 35.º

Cada divisão é dirigida por uma direcção constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 36.º

1- No caso de exoneração, demissão ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, e este, em circunstância semelhante, pelo secretário que, a esse título, se manterá em funções até à eleição dos elementos em falta.

2- O processo eleitoral deve iniciar-se no prazo máximo de dez dias após a verificação de qualquer das situações identificadas em 1.

Artigo 37.º

Os trabalhos da direcção de cada divisão são dirigidos pelo seu presidente e, na sua impossibilidade, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

Artigo 38.º

A direcção da divisão reúne, pelo menos, de dois em dois meses.

Artigo 39.º

Aos associados inscritos em cada divisão compete:

1- Eleger a direcção da divisão, nos termos do artigo 29.º destes estatutos;

2- Discutir e votar sobre assuntos, temas e propostas que lhe sejam apresentados pela direcção, ou pelos associados da respectiva divisão, e se relacionem com o exercício da sua representação dentro da associação, bem como sobre a regulamentação colectiva de trabalho, específica das empresas da divisão.

Artigo 40.º

Para além das funções mencionadas no artigo precedente, compete à direcção da divisão:

1- Deliberar sobre assuntos de interesse exclusivo das empresas que integram a respectiva divisão;

2- Efectuar, por iniciativa própria ou a solicitação da direcção da associação ou do conselho fiscal, estudos de ordem técnica, económica ou social relativos ao respectivo subsector e sugerir à direcção da associação quaisquer medidas que julgue convenientes para o respectivo subsector;

3- Elaborar até 30 de Outubro de cada ano uma proposta de plano de actividades e um orçamento previsional da respectiva divisão, para efeitos de apreciação pela direcção e posterior inclusão no plano de actividades e orçamento da Associação;

5- Aprovar regulamentos internos de interesse exclusivo da divisão.

– 1.º As divisões manterão a direcção da associação inteira dos seus trabalhos.

Artigo 41.º

As assembleias das divisões reúnem obrigatoriamente de três em três anos, no âmbito da assembleia geral eleitoral, para procederem à eleição a que se refere o artigo 23.º, n.º 1,

destes estatutos.

Direcção da associação

Artigo 42.º

1- A direcção é composta pelos presidentes eleitos das diferentes divisões sectoriais.

2- Os presidentes das divisões sectoriais, após a sua eleição, e no prazo máximo de 15 dias, reunirão para procederem, entre si, à designação dos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais da direcção da associação.

3- O acto da tomada de posse ocorrerá logo que verificado o disposto no n.º 2 deste artigo e no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

4- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, o qual se manterá em funções até à designação, a efectuar nos termos do n.º 2, do novo presidente.

Artigo 43.º

São atribuições da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - b) Admitir, readmitir, excluir e propor a exclusão de associados, nos termos do artigo 14.º dos estatutos;
 - c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
 - d) Apresentar à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades e contas de gerência, acompanhado de parecer do conselho fiscal,
 - e) Elaborar a proposta de orçamento ordinário e planos de actividade, levando em linha de conta o disposto no artigo 40.º, n.º 3;
 - f) Propor à assembleia geral a alteração dos valores das receitas ordinárias e extraordinárias a pagar pelos associados;
 - g) Organizar, contratar e fazer cessar os vínculos laborais dos trabalhadores e fixar as suas retribuições;
 - h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tida por conveniente;
 - i) Reunir com as divisões sectoriais, a solicitação destas;
 - j) Avaliar e ponderar as circunstâncias globais e preponderantes dos processos de contratação colectiva, sem prejuízo das competências específicas das direcções das divisões previstas no artigo 40.º, n.º 4;
 - l) Organizar o cadastro de todas as empresas associadas que exerçam as actividades previstas no artigo 3.º destes estatutos;
 - m) Aplicar as sanções disciplinares previstas nos presentes estatutos;
 - n) Praticar todos os demais actos tendentes à promoção e defesa do sector representado e julgados convenientes à realização dos fins da associação;
 - o) Apresentar à assembleia geral, para efeitos de aprovação, proposta para atribuição da qualidade de associado honorário, no termos do n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos;
 - p) Criar o conselho consultivo previsto no artigo 45.º;
- único. É ainda da competência da direcção deliberar

sobre todas as matérias que por lei ou pelos estatutos não estejam especialmente cometidas aos demais órgãos da associação.

Artigo 44.º

1- A direcção reunirá mensalmente ou sempre que entender necessário, sendo convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, ou ainda a requerimento de pelo menos três elementos que a compõem, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo quem preside, e nas situações em que se verifique empate, direito a voto de qualidade.

3- O presidente de cada divisão, na impossibilidade de participar na reunião da direcção, pode fazer-se substituir pelo vice-presidente e este, nas mesmas circunstâncias, pelo secretário.

4- A direcção só pode tomar decisões vinculativas desde que estejam presentes, pelo menos, três presidentes de divisão.

5- Os presidentes das delegações regionais podem, sempre que o pretenderem, participar, sem direito a voto, nas reuniões da direcção.

Artigo 45.º

1- O conselho consultivo é um órgão de apoio e consulta da direcção, para os assuntos previstos no artigo 6.º dos estatutos.

2- O conselho consultivo integra os presidentes dos órgãos sociais da associação, os sócios honorários, anteriores presidentes da direcção e das divisões e outras personalidades de reconhecida competência que a direcção entenda convidar.

3- O conselho consultivo reunirá, pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do presidente da direcção que a ele preside.

Artigo 46.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

Conselho fiscal

Artigo 47.º

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

2- Ocorrendo a destituição, demissão ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente e este, em circunstâncias semelhantes, pelo secretário, o qual se manterá em funções até à eleição dos elementos em falta.

3- O processo eleitoral deve iniciar-se no prazo máximo de 10 dias após a verificação de qualquer das situações identificadas no n.º 1.

Artigo 48.º

1- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, para os efeitos do previsto nas alíneas c) e d) do artigo seguinte e, extraordinariamente, sempre que necessário, para

apreciação de assuntos de carácter urgente e dos recursos que não devam aguardar pela sessão ordinária.

2- Cada membro do conselho fiscal tem direito a um voto, e o conselho fiscal obriga-se pela decisão de dois dos seus membros eleitos.

3- O conselho fiscal reúne por convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 49.º

São atribuições do conselho fiscal:

a) Fiscalizar, em geral, os actos da direcção da associação;

b) Examinar, periodicamente, a contabilidade da associação;

c) Dar parecer, até 30 de Novembro de cada ano, sobre o orçamento ordinário para o ano seguinte e os orçamentos extraordinários ou rectificativos, se os houver, a submeter, pela direcção à apreciação da assembleia geral;

d) Apreciar e dar parecer sobre os relatórios de actividade e contas de gerência, a remeter à assembleia geral;

e) Assistir às reuniões da direcção da associação sempre que entenda por conveniente ou lhe seja solicitado, mas sem direito a voto;

f) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção da Associação, direcções das divisões ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Delegações regionais

Artigo 50.º

Desde que se mostre necessário para o desenvolvimento e defesa de interesses associativos, poderão constituir-se delegações da associação, as quais usarão a denominação «Associação (...) - Delegação de [...]».

Artigo 51.º

1- A direcção das delegações regionais é formada por três membros o presidente, um vice-presidente e um vogal.

2- A direcção é eleita por voto directo e secreto dos associados cuja sede se localize nos distritos abrangidos pela delegação, em listas completas, considerando-se presidente da direcção regional o primeiro candidato da lista mais votada, sendo vencedora aquela que obtiver maioria absoluta de votos.

3- Em caso de demissão da direcção da delegação regional, a direcção nomeará uma comissão de gestão para a secção regional e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 52.º

São competências da direcção da delegação regional:

1- Representar a delegação regional interna e externamente em relação aos membros e terceiros no seu âmbito territorial;

2- Dar apoio ao trabalho da associação nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as acções a desenvolver;

3- Criar grupos de trabalho e estudo relacionados com os interesses dos empresários ao nível da região;

4- Promover, ao nível regional, a formação profissional dos seus associados e seus trabalhadores;

5- Fomentar e divulgar os princípios e directrizes, programas e projectos da AIMMP;

6- Apresentar à direcção nacional um plano de trabalho anual;

7- Dirigir os serviços administrativos, incluindo os respectivos funcionários da delegação regional, devendo estes no entanto estar sujeitos às regras gerais da AIMMP, nomeadamente quanto ao seu horário, estatuto, funções e remuneração;

8- Propor à direcção a admissão de novos empregados e a suspensão ou demissão dos que se encontrem ao seu serviço;

9- Prestar assistência jurídica aos associados regionais e manter os respectivos contratos e protocolos ora vigentes.

Artigo 53.º

Património da delegação:

1- O arrendamento, a oneração, alienação ou a disposição de tal património, depende do voto favorável de três quartos dos associados regionais existentes ao tempo da fusão.

2- A delegação regional propõe o seu orçamento anual, que integra o orçamento da AIMMP a aprovar em assembleia geral, fazendo parte integrante deste que cobrirá qualquer *deficit* e para onde transitará qualquer *superavit*.

3- Compete sempre aos associados da aimmp, por deliberação tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados da região, decidir a extinção da delegação regional e o destino a dar ao respectivo património imobiliário.

Artigo 54.º

As receitas da associação serão ordinárias e extraordinárias.

1- Constituem receitas ordinárias as quotas pagas pelos associados, constituídas por uma importância mensal fixa.

2- Constituem receitas extraordinárias:

a) As jóias pagas pelos associados,

b) As quotizações extraordinárias estabelecidas em assembleia geral;

c) Quaisquer outras receitas provenientes de fundos, subsídios, donativos, legados e outros que legitimamente lhe venham a ser atribuídos.

– único. As jóias de inscrição e quotas ordinárias serão determinadas, nos termos do respectivo regulamento.

Regime disciplinar

Artigo 55.º

1- Constitui infracção disciplinar a violação dos preceitos estatutários e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da associação.

2- As sanções a aplicar podem ser:

a) Censura;

b) Advertência registada;

c) Multa até ao montante da quotização correspondente a

cinco anos;

d) Exclusão.

3- Qualquer sanção disciplinar só poderá ser aplicada, mediante a instauração prévia de um processo disciplinar escrito devidamente organizado pela direcção da associação, e com a prévia audiência do associado em causa, salvo a de exclusão, que é da competência da assembleia geral.

4- A sanção deve ser proporcional à infracção, ficando a exclusão reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.

5- A aplicação das sanções é da competência da direcção, salvo a de exclusão, que será, necessariamente, deliberada em assembleia geral, por proposta da direcção.

Artigo 56.º

Empresas Aderentes

1- São associados aderentes as empresas cuja actividade se enquadra no âmbito do artigo 3.º.

2- O associado aderente tem direito, mediante o pagamento duma quota mensal a fixar no regulamento de quotizações, aos seguintes serviços da associação;

2.1- Solicitar informações e estudos disponíveis de carácter geral sobre o sector;

2.2- Receber, gratuitamente, todas as publicações periódicas, editadas pela associação;

2.3- Utilizar os serviços da associação, nos termos e condições a definir pela direcção;

2.4- Frequentar as instalações da sede e das delegações da associação;

2.5- Participar nos eventos organizados pela associação.

3- O associado aderente não tem direito ao património social nem ao exercício do direito a voto em assembleia geral, e não pode ser eleito para qualquer órgão social.

4- É competência da direcção a exclusão do associado aderente desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Actuação do associado que afecte gravemente o prestígio da associação ou do sector;

b) O não pagamento da quota mensal por um prazo superior a três meses.

Dissolução e liquidação

Artigo 57.º

A dissolução voluntária da associação só poderá ser de-

cidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, necessitando de ser aprovada por maioria de três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58.º

1- A liquidação da associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo das normas legais em vigor.

2- O património líquido da associação será entregue a quaisquer outras associações ou organizações profissionais que prossigam fins idênticos.

Alteração dos estatutos e regulamentos

Artigo 59.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e as deliberações sobre alterações só terão validade desde que aprovadas por três quartos dos associados presentes, e após o registo das mesmas, a efectuar nos serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

– único. A alteração do regulamento de tabela de jóias e quotas carece de parecer favorável do conselho fiscal, sob proposta da direcção da associação, e aprovação em assembleia geral.

Disposições Transitórias

Artigo 60.º

1- A uniformização das quotas pagas pelos associados das incorporadas AIMC – Associação dos Industriais de Madeira do Centro e da AFAC – Associação de Fabricantes dos Colchões será objecto de regulamento que deverá assegurar um período mínimo de transição de 4 anos.

2- A Delegação Regional de Leiria e o seu património não poderão ser alienados durante um período mínimo de 10 anos.

Registado em 2 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 112 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós - Substituição

Na direção da ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, eleita em 31 de março de 2011, para o mandato de três anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 19, de 22/05/2011, foram aprovadas em assembleia-geral extraordinária, realizada em 3 de maio de 2012, as seguintes substituições:

Presidente:

Álvaro Domingues Albino - cartão de cidadão n.º 670673

Em substituição de:

Pedro Olaio, representante da empresa Olaio & Silva, Lda - Leiria

Vice-presidente da Área Administrativa e Financeira

Filipe Jorge da Mota Pinto - cartão de cidadão n.º 09285064

Em substituição de:

Álvaro Albino, representante da empresa Álvaro Albino, Lda. - Leiria

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Fucoli – Somepal, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na **Fucoli – Somepal, S. A.**, realizada em 12 de Setembro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11 de 22 de março de 2012.

Efectivos:

Bruno Miguel de Jesus Ferreira
Francisco António dos Santos Alves
Carlos Pedro P. dos Santos Melo.

Suplente:

Eugénia Maria Batista da Costa Elias.

Registado em 25 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 90, a fl. 73 do livro n.º 1.

F. Ramada – Aços Industriais, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a se-

gurança e saúde no trabalho da empresa F. Ramada – Aços Industriais, S. A. - em 14 de setembro de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29/06/2012.

Efectivos:

Mário Almeida Pinho

José Silva Santos

Manuel Joaquim Cabral Antão Pereira.

Suplentes:

Emanuel Oliveira Silva

João Carlos Silva Barbas

Mário José Costa Sousa.

Registado em 25 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 91, a fl. 73 do livro n.º 1.

SN Seixal – Siderurgia Nacional, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa SN Seixal – Siderurgia Nacional, S. A., realizada em 18 de setembro de 2012.

Efectivos:

Vitor José Pereira Amaro, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 09854139.

Rui Manuel Medeiros Barreira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11892681.

Daniel Filipe Carrilho Marques, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11882673.

Luis Manuel Rodrigues Ortiz, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 9881203.

Suplentes:

Joaquim Jorge Costa Silva, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10804800.

Nelson Ricardo Correia Pereira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11506699.

Rui Alexandre Leal F. Rodrigues, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11882666.

Rogério Manuel Mateus Neto, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 5154523.

Registado em 27 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 92, a fl. 73 do livro n.º 1.

Estaleiros Navais de Viana do Castelo

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho dos Estaleiros Navais de Viana do

Castelo – em 13 de setembro de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 25, de 8 julho de 2012.

Efectivos:

José António Borlido de Carvalho, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 8968197.

Jorge Manuel Mendes Ferreira da Trindade cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º, 5209549.

José Carlos Soares Cardoso Silva Almeida, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 1081885.

Manuel da Cruz Lopes, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 3607713.

Nuno Manuel Fernandes da Silva cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 07542903.

Suplentes:

Fernando Nuno Salgado Neto, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10577353.

Pedro Miguel Marques Ribeiro Camelo, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11019103.

Rogério de Castro Rodrigues, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10020878

Carlos Manuel Rodrigues Malheiro da Guia, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 7415503.

João Eduardo Gavinho Chavarria, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 07779502.

Registado em 12 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 93, a fl. 73 do livro n.º 1.

Tenneco Automative Portugal – C. A. Unipessoal, Lda.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Tenneco Automative Portugal – C. A. Unipessoal, Lda. – em 12 de setembro de 2012 para o próximo mandato de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2012.

Efectivo:

Pedro Alexandre Carriço Duarte, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10912280.

Suplente:

Nelson Ferreira de Melo, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 7922773.

Registado em 28 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 94, a fl. 73 do livro n.º 1.